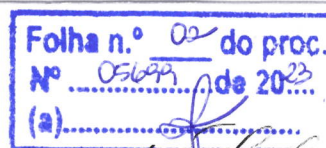




5699

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício GP. Nº. 00631-2023

São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após análise detalhada da Lei Municipal nº 4.576, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas incidentes sobre os imóveis utilizados como templos de qualquer culto, surge a necessidade de alteração da referida lei, pois o § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal 4.576 de 13 de dezembro de 2007 estabelecia que as igrejas deveriam protocolar o pedido de isenção de IPTU em até 5 dias antes do vencimento da primeira parcela do IPTU do ano em curso.

Ressaltamos que com o advento da Lei Complementar nº 29, de 06 de outubro de 2022, o prazo para requerer a isenção foi estendido para até 30 de abril do ano em curso.

A ideia é beneficiar as instituições religiosas que poderão protocolar o pedido a qualquer tempo, desde que seja do exercício em curso.

Portanto, o objetivo é que as instituições religiosas tenham mais tempo para o requerimento, trazendo esse benefício a quem reconhecidamente beneficia a população de diversas formas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo 6229/1977 - 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.576 de 13 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º O pedido de isenção deverá ser protocolizado até o final do exercício a que se refere o lançamento do tributo, sendo o benefício retroativo a partir da data de assinatura do contrato de aluguel, desde que no exercício em curso.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

**PROC. Nº 5699/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 419, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispõe sobre alteração na lei municipal nº 4.576 de 13 de dezembro de 2007, que trata do prazo para pedido de isenção de iptu e dá outras providências".

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *“Após análise detalhada da Lei Municipal, nº 4.576 de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas incidentes sobre os imóveis utilizados como templos de qualquer culto, surge a necessidade de alteração da referida lei, pois o § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal 4.576 de 13 de dezembro de 2007 estabelecia que as igrejas deveriam protocolar pedido de isenção de IPTU em até 5 dias antes do vencimento da primeira parcela do IPTU do ano em curso.”*

A

A.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 5699/2023**

Continuando: *“Ressaltando que o advento da Lei Complementar nº 29, de 06 de outubro de 2022, o prazo para requerer a isenção foi estendido para até 30 de abril do ano em curso.”*

Finalizando: *“Portanto, o objetivo é que as instituições religiosas tenham mais tempo para o requerimento, trazendo esse benefício a quem reconhecidamente beneficia a população de diversas formas”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Caio Martins Salgado  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 20.12.2023




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Fábio Soares de Oliveira manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Caio Martins Salgado ao Projeto de Lei nº 5699/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a vereadora Thiane Spinello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Caio Martins Salgado ao Projeto de Lei nº 5699/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 6229/77 – VI Vol.

### LEI Nº 4.576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DAS TAXAS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS UTILIZADOS COMO TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.552, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas de limpeza pública e de incêndio e situações de periclitacão à vida, os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:

- I - comprovado o exercício de atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador;
- II - apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou justificativa de posse judicial.

§ 1º - Esta isenção se aplica unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.

§ 2º - No caso da ocupação parcial do imóvel, a isenção será concedida proporcionalmente à área ocupada na forma do § 1º deste artigo.

Artigo 2º - A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do documento comprobatório da utilização do imóvel como igreja ou templo, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, nos quais constem, expressamente, a obrigatoriedade do locatário ou cessionário arcar integralmente com o pagamento do imposto e das taxas incidentes.

§ 1º - O pedido de isenção deverá ser protocolizado até 05 (cinco) dias antes do vencimento da cota única ou da primeira parcela dos tributos, ficando suspenso os respectivos vencimentos até a decisão da autoridade tributária quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de isenção, o vencimento da cota única dos tributos ou da primeira parcela se dará no 10º dia posterior à ciência do interessado quanto à decisão proferida pela autoridade tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5699/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 148, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre alteração na Lei Municipal nº 4.576 de 13 de dezembro de 2007, que trata do prazo para pedido de isenção de IPTU e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 5699/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2023.

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Cícero Alves Moreira,  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
*contrário ao parecer*

Aprovado na reunião extraordinária de 20.12.2023





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento**

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2023.

**Assunto: Voto apartado ao parecer do processo 5699/2023.**

Venho por meio deste, solicitar meu voto apartado ao processo 5699/2023 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 20 de dezembro de 2023, realizada de maneira remota às 09 horas.

O voto apartado ao projeto se justifica a partir de alguns motivos:

O primeiro é decorrente da forma com que o Poder Executivo lida com Projetos para serem aprovados às pressas, limitando o tempo de apreciação e discussão de medidas que podem ter mudança significativa para a cidade, como o deste caso, considerando-se o montante arrecadado para construção de políticas públicas.

Em resumo, a proposta trata de um aumento do prazo para que templos religiosos possam apresentar pedido de isenção de IPTU. Não limitar uma data fixa, como propõe o Projeto, faz com que a previsão de recursos possa ser afetada, podendo impactar negativamente alguma política pública existente ou que possa sair do papel. Por não possuir impacto financeiro, nem apresentar indicadores de possível impacto no decorrer do exercício do próximo ano e a previsão imaginada, ficamos carentes de instrumentos para uma análise justa e correta deste Projeto.

A brevidade e falta de acúmulo de material nas decisões importantes feita às pressas, causa, no mínimo, um estranhamento com a atual gestão e a base do governo na Câmara, frente aos assuntos relevantes do nosso município, limitando os espaços de discussão em todas as camadas, para rápida aprovação de um Projeto do Executivo.

*Bruna Chamas Biondi*

**Bruna Chamas Biondi**

**Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos  
Vereadoras**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 20/12/2023, às 9h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Américo Scucuglia Júnior, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o, Parecer **FAVORÁVEL** do relator Cícero Alves Moreira ao Projeto de Lei 5699/23 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

  
Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa